

17 de junho de 2022

3 horas

**DIREITO PROCESSUAL CIVIL DECLARATIVO**  
**(Exame)**

Márcio, residente no Rio de Janeiro, e Martim, residente em Lisboa, propuseram, no Juízo Central Cível de Lisboa, uma ação declarativa, com processo comum, contra EA Inc, com sede em Redwood City, Califórnia, nos Estados Unidos da América, alegando o seguinte:

1. Os Autores são jogadores profissionais de futebol, tendo Márcio jogado em Portugal, no Arouca, nas épocas 2018 a 2021, enquanto Martim é jogador do Benfica desde 2018.
2. O nome e o retrato dos Autores, assim como as suas características pessoais e profissionais foram utilizadas pela Ré nos conhecidos videojogos FIFA nas edições de 2019, 2020 e 2021, que são sua propriedade.
3. Nesses videojogos, os Autores estão plenamente identificados pelo seu nome, retrato realista, idade, peso, posição em que jogam, movimentos próprios, atributos físicos e mentais e *skills*.
4. Estes jogos são difundidos e comercializados pela Ré, em larga escala, por todo o mundo, sendo jogados por milhões de pessoas.
5. A utilização do nome e imagem dos Autores naqueles videojogos impulsiona a venda dos mesmos, sobretudo no país onde jogam.
6. A Ré auferiu quantias milionárias com a comercialização dos referidos videojogos.
7. Márcio nunca consentiu que a Ré utilizasse o seu nome e imagem naqueles videojogos, não tendo recebido qualquer contrapartida por aquela utilização.
8. Martim, representado pelos seus pais, celebrou com a Ré, em 2019, um contrato, por escrito particular, de cedência de utilização do seu nome e imagem nos referidos videojogos, mediante contrapartidas económicas que tem vindo a receber.

9. Nesses videojogos foram atribuídos aos Autores características físicas e mentais que os desvalorizam, tendo prejudicado o seu valor no mercado e frustrado a celebração de contratos vantajosos com clubes estrangeiros, tendo deixado de auferir, por esse motivo, cada um dos Autores, pelo menos € 500.000,00.

10. Relativamente ao Autor Martim, a atribuição dessas características negativas desrespeitaram o que se encontrava acordado no contrato referido em 8.

11. Os Autores sofreram sentimentos de revolta, frustração e tristeza pela utilização indevida pela Ré do seu nome e imagem.

12. O Autor Martim, em 31 de Dezembro de 2021, enviou um e-mail à Ré, resolvendo o contrato referido em 8., com fundamento no incumprimento do que havia sido acordado, relativamente aos seus atributos que deveriam constar daqueles videojogos.

13. Os Autores, nos termos do 70.º do Código Civil, têm direito a que a Ré seja proibida de continuar a utilizar o seu nome e imagem em futuras edições daqueles videojogos.

14. O Autor Márcio, nos termos dos artigos 70.º e 483.º do Código Civil, tem direito a ser indemnizado, do valor das contrapartidas que não recebeu pela utilização do seu nome e imagem, no valor de € 200.000,00, dos lucros cessantes referidos em 9. (€ 500.000,00) e dos danos morais referidos em 11., no valor de € 20.000,00.

15. O Autor Martim, nos termos do artigo 798.º do Código Civil, tem direito a ser indemnizado dos lucros cessantes referidos em 9. (€ 500.000,00) e dos danos morais referidos em 11., no valor de € 20.000,00.

**Concluíram a petição inicial, pedindo que a Ré fosse condenada:**

- a) a abster-se de voltar a utilizar o nome e a imagem dos Autores nos referidos videojogos;
- b) a pagar ao Autor Márcio, a título de indemnização, a quantia global de € 720.000,00.
- c) a pagar ao Autor Martim, a título de indemnização, a quantia global de € 520.000,00.

Com a petição foi junta cópia do contrato referido em 7.

**Contestou a Ré, alegando o seguinte:**

1. A presente ação deveria ter sido interposta nos tribunais da Califórnia. *exceção dilatória*
2. O Autor Martim tem 17 anos de idade, pelo que não pode propor a presente ação. *exceção dilatória*
3. Os videojogos em causa foram comercializados na Europa pela EA Swiss, SARL. *impugnação de facto*
4. Os Autores são figuras públicas conhecidas, não sendo necessária autorização dos mesmos para o seu nome e imagem serem divulgados. *impugnação de direito*
5. A Ré obteve autorização do Arouca para utilizar o nome e imagem do Autor Márcio nos videojogos. *exceção perentória impeditiva*

6. O que consta dos pontos 9.10. e 11. da petição inicial é uma pura invenção dos Autores. *direta*
7. A Ré duvida da existência do mail referido no ponto 12 da petição inicial, pois não se lembra de o ter recebido. *por desconhecimento*
8. No entanto, tendo sido os pais do Autor Martim a celebrar o contrato referido em 8., o Autor Martim não tinha legitimidade para o resolver. *impugnação de direito*
9. Os Autores tiveram conhecimento da utilização do seu nome e imagem em Setembro de 2018, quando foi colocada à venda a edição do FIFA 2019, pelo que os seus direitos já prescreveram, nos termos do artigo 498.º, n.º 1, do Código Civil. *exceção perentória extintiva*
10. Os Autores estavam obrigados a deduzir as suas pretensões através do processo especial previsto nos artigos 878.º a 880.º do Código de Processo Civil. *exceção dilatória irrominada*
- Concluiu pela sua absolvição da instância e, subsidiariamente, pela absolvição dos pedidos formulados pelos Autores.

**Com a contestação juntou certidão de nascimento do Autor Martim.**

### **QUESTÕES**

**Responda, sucinta, mas fundamentadamente, justificando as respostas e indicando sempre as disposições legais aplicáveis:**

I (3 v.) – Pronuncie-se sobre a competência em razão da nacionalidade, do território e do valor do Juízo Central Cível de Lisboa para conhecer do mérito da presente ação ?

II (2 v.) – Classifique as diferentes defesas apresentadas pela Ré, na contestação apresentada, por referência aos números desta peça processual.

III (2 v.) – A citação da Ré foi efetuada através de expedição de carta registada com aviso de receção, tendo, por lapso da secretaria do tribunal, a carta sido endereçada à McDonald's, sediada em Redwood City, a qual foi entregue pelos serviços postais americanos a um funcionário desta cadeia de restaurantes, que assinou o aviso de receção.

No dia seguinte, o gerente daquele restaurante, após abrir a carta, verificou que a citação se destinava à Ré, pelo que determinou a entrega da mesma na sede da Ré, situada a escassos metros na mesma rua, tendo a Ré, como vimos, contestado, dentro do prazo legal, a ação.

Pronuncie-se sobre a regularidade da citação da Ré e as consequências do ocorrido ?

Indique qual era o número de dias que nesta ação a Ré dispunha para contestar, caso a citação tivesse sido regularmente efetuada ?

IV (2 v.) – Pronuncie-se sobre o mérito da defesa apresentada pela Ré no ponto 2 da contestação, pressupondo que Martim tinha efetivamente 17 anos à data da propositura da ação.

V (1,5 v.) – Em que momento processual deveria ser apreciado pelo juiz o mérito da defesa referida na questão anterior ?

VI (2 v.) – Simule o despacho de enunciação dos temas da prova nesta ação, de forma a cumprir a parte final do disposto no artigo 596.º, n.º 1, do C.P.C., pressupondo que a Ré especificou separadamente as exceções deduzidas na contestação e os Autores não apresentaram resposta.

VII (1,5 v.) – Em que momento deveriam os Autores apresentar resposta à contestação e qual a consequência de não o terem feito ?

VIII (2 v.) – Se a Ré, na contestação, tivesse impugnado que a assinatura que constava do contrato referido no ponto 8. da petição inicial fosse de um seu representante, qual o valor probatório do respetivo documento junto com a petição inicial ?

IX (2 v.) – Suponha que o juiz que julga esta ação é um adepto atento do futebol e joga habitualmente com os filhos o videojogo FIFA.

Pode o juiz utilizar estes seus conhecimentos para fundamentar a prova da desvalorização dos Autores, alegada no ponto 9 da petição inicial ?

X (2 v.) – É admissível a pluralidade de Autores e de pedidos na presente ação ?

Caso, conclua pela inadmissibilidade de alguma(s) destas pluralidades, indique as consequências.